



FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano VI . nº 64. Fevereiro 2006

Brasil levará 304 anos para ter igualdade social de país rico

No atual ritmo de crescimento e distribuição de renda, o Brasil vai levar 304 anos para atingir o mesmo nível de distribuição de renda dos países ricos. A conta foi feita em um documento apresentado pela New Economics Foundation (NEF), uma instituição independente de pesquisa com base na Grã-Bretanha.

O trabalho também afirma que os "mais pobres" do mundo (aqueles que vivem com US\$ 1 por dia) tiveram uma queda de 73% em sua participação no crescimento na última década, quando comparado à década anterior. Os autores dizem que de cada US\$ 100 de aumento da renda mundial entre 1990 e 2001, os mais pobres ficaram com apenas 60 centavos. Isso representa uma queda de 73% em relação aos US\$ 2,20 ganhos durante a década de 1980 - então considerada uma década perdida.

Para os autores do NEF, os dados mostram que crescimento sozinho não gera distribuição de renda, como defendem algumas receitas econômicas ortodoxas.

"Nossa obsessão com o crescimento e a busca incessante de um sistema global que cria ainda mais dependência de crescimento nos colocou em uma estrada para a perdição", afirma David Woodward, chefe do programa do NEF e principal autor do estudo, intitulado O Crescimento não está funcionando: A distribuição desigual de custos e benefícios do crescimento econômico.

O NEF afirma também que os danos ambientais e a mudança do clima estão atingindo mais aos pobres. No mês passado, no Fórum Econômico Mundial em Davos, encontros informais buscavam resolver os impasses para um acordo de comércio global que poderia reduzir barreiras, ampliar o comércio e, segundo os economistas, beneficiar milhões de pobres no mundo.

Fonte: BBC BRASIL.com

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Fevereiro.

ADVOCACIA EMPRESARIAL PELOSO E SILVA	12.02.90	JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	20.02.03
ASSOCIAÇÃO NAC. DE EMP. AEROLEVANTAMENTO - ANEA	01.02.91	L/DF 017 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	06.02.03
CAIXA DE ASSIST. À SAÚDE DOS EMP. DA CODEVASF	29.02.00	MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.94
CASA DO ACABAMENTO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO	20.02.99	MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.02.01
CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE BRASÍLIA LTDA	01.02.90	MONTEROSA ESTRAT. DE DES. DE NEGÓCIOS LTDA	01.02.02
CIC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	02.02.89	REMOV ENTULHO LTDA - ME	01.02.93
ESDRA P.R. CHAER - ME	25.02.01	RPJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.03
GLOBAL FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.02		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Certificado Digital	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:
Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:
Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:
Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica
Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C
Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

UMA REALIDADE... UMA OBRIGAÇÃO.

A IN SRF 222, instituiu em âmbito nacional o Serviço Interativo de Atendimento Virtual, criativamente denominado **RECEITA 222**, com o objetivo de propiciar o atendimento aos contribuintes de forma interativa, por intermédio da internet, no endereço **http://www.receita.fazenda.gov.br**.

O RECEITA 222 utiliza tecnologia que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos eletrônicos, assegurada sua privacidade e inviolabilidade.

O acesso ao receita 222 somente será efetivado mediante a utilização de certificados digitais e-CPF (para pessoas físicas) ou e-CNPJ (para as pessoas jurídicas).

Assim, a certificação digital é uma realidade e a sua adesão é obrigatória, pois a partir de então o acesso à Receita Federal e à Receita Distrital somente acontecerá através do certificado digital e-CPF e o e-CNPJ.

Portanto, para que possamos continuar a entregar os diversos relatórios fiscais exigidos pelo Fisco, bem como consultar a sua base fiscal, será necessário que a sua empresa faça URGENTEMENTE a CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

02 Dessa forma, mais que uma realidade a **Certificação Digital** é uma obrigação, uma necessidade, imposta a todas as Pessoas Jurídicas, notadamente, pelo fato de que **sem ela não se poderá mais enviar ao fisco as obrigações acessórias fiscais (declarações, pagamentos, e relatórios legais), omissão esta que atrairá, por conseguinte, dentre outros aborrecimentos, a lavratura de autos de infração e pesadas multas.**

Nessa esteira, e após inteirarmos do tema, chegamos a conclusão que a melhor opção, na maioria dos casos, e a certificação pelo e-CPF, por ser este mais barato, e ainda permite o acesso aos dados da Pessoa Física tanto quanto os da Pessoa Jurídica.

Porém, a certificação pelo e-CPF, somente autorizará o acesso aos dados da Pessoa Jurídica, se esta for feita em nome do sócio-administrador, constante na Base da Receita Federal, como responsável. Isso porque a Receita Federal elege um sócio apenas para constar como responsável em sua base, ainda que o contrato social possa autorizar outros.

Procurando amenizar o caminho burocrático da inovadora certificação, passamos a exibir, a seguir, o PASSO a PASSO da solicitação do seu e-CPF:

- 1) Acesse o sítio da Secretária da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- 2) Acesse o *link* Receita 222 (atendimento virtual - Receita 222 - Serviços disponíveis; emissão, renovação e revogação de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ e outras informações);
- 3) Acesse o *link* emissão, renovação e revogação de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ;

- 4) Acesse as páginas das autoridades certificadoras e escolha aquela que mais satisfaz as suas necessidades com base nas condições específicas de cada uma, para emissão do certificado, tais como: custos, endereços de atendimento, existência de atendimento domiciliar, etc.;
- 5) Escolha o tipo de certificado que deseja obter A1 ou A3. **A Secretaria da Receita Federal recomenda** o uso de Certificado Digital, e-CPF ou e-CNPJ, tipo A3, tendo em vista que o mesmo oferece maior segurança;
- 6) A solicitação do certificado digital deve ser efetuada na página da autoridade certificadora escolhida; (obs: não preencher os campos destinados ao título de eleitor e ao número do PIS/PASEP)
- 7) Após a solicitação da certificação digital, faz-se obrigatória a identificação do solicitante, a qual é feita pela Autoridade de registro de forma presencial;
- 8) A identificação pode ser feita tanto no posto de atendimento da autoridade certificadora como no domicílio do solicitante, porém faz-se necessário verificar qual autoridade certificadora dispõe desse serviço de atendimento ao cliente no seu domicílio;
- 9) Para **emissão do e-CPF** deverá **comparecer** perante a autoridade de registro a pessoa que consta no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como **representante legal da empresa**, municiado dos **seguintes documentos originais**: Cédula de identidade ou passaporte, CPF, comprovante de residência, foto 3x4 recente, e comprovante de pagamento do valor cobrado pelo serviço de certificação;
- 10) No caso do **e-CNPJ**, além daqueles enumerados no item anterior, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos originais da **Pessoa Jurídica**: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; prova de inscrição no CNPJ);
- 11) Após a aprovação, pela autoridade de registro, da solicitação efetuada, instale o seu certificado digital;
- 12) Teste o seu Certificado Digital acessando os serviços da Receita 222. Em caso de erro contate o suporte da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital.

Após a conclusão de todo o processo da **Certificação Digital junto a Autoridade Certificadora** escolhida, será **necessário** o imediato **contato** com a **JURIDICON**, que o orientará sobre os passos seguintes tendentes a **habilitá-la** perante aos **entes tributantes**, e assim restaurar a **permissão** antes concedida para que a mesma possa **agir** em seu nome no **cumprimento** das **obrigações acessórias legais**.

ASSIM, CARO CLIENTE, NÃO PERCA TEMPO E EVITE ABORRECIMENTOS TRIBUTÁRIOS! CONTATE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL A AUTORIDADE CERTIFICADORA, E FAÇA DE IMEDIATO SUA CERTIFICAÇÃO. QUALQUER DÚVIDA, CONSULTE-NOS.

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Fevereiro de 2006

02 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	02 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	06 Último dia Para Pagamento do Salário	07 FGTS	10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	10 ICMS Substituição	10 SECONCI
13 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	13 IPI - geral Outubro 2005	20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	20 ICMS, ISS e Simples Candango	20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	24 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	24 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
24 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 4º Trimestre/2005 Cod. 2089	24 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	24 Contribuição Social - lucro presumido - 2ª parcela Do, 4º trimestre/2005 Cod. 2372	24 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	24 Vencimento dos Honorários Juridicon		